



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 472/90

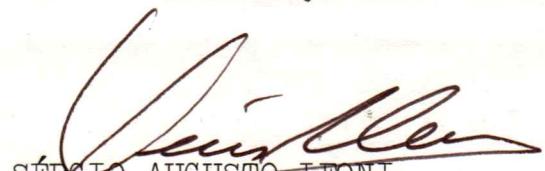
Lapa, 14 de maio de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelênciia, para apre-
ciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 14/90, que
concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionis-
tas e aposentados e dá outras providências.

Com as expressões de nossa consideração
e apreço apresentamos nossas,

Cordiais Saudações.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 146/90

DATA 14/05/90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Exhibits of
Dense, "Molar"
and "Tangs" &
"Horn" teeth &
parts of crown &
"Horn" & "Molar"
Tangs



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 14/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 22,29% (vinte e dois vírgula vinte e nove por cento), ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de maio de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresenta-se à consideração desta Douta Casa de Leis, o inclusivo Projeto de Lei, que majora os vencimentos de todo o funcionalismo público municipal, aí incluídos cargos em comissão, funções gratificadas, estatutários, pensionistas, etc.

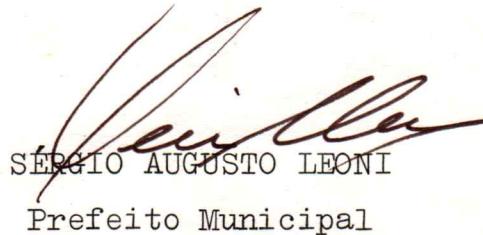
Após a adoção do plano econômico, o Governo Federal fixou o índice zero para a inflação do mês de abril e comenta-se percentual de 3% a 4% para o mês de maio.

O Executivo Municipal no afã de recuperar o poder aquisitivo de seus funcionários, propõe para este mês, o percentual de 22,29% (vinte e dois vírgula vinte e nove por cento), pretendendo nos próximos meses, conceder outros reajustes, sempre visando corrigir a defasagem salarial existente.

O aumento proposto encontra-se dentro das possibilidades do Tesouro Municipal.

Pelo contido acima, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de maio de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 15/90.

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVAA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 22,29% (vinte e dois vírgula vinte e nove por cento), ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orgâmen-tária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de maio de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/90

A política salarial do funcionalismo público municipal é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, cabendo a ele, privativamente, o aumento de suas remunerações conforme disposto no inciso II, do Artigo 51 de nossa atual Lei Orgânica.

Nestas condições, entendendo estar o presente projeto de Lei dentro dos princípios de normalidade constitucional, cabendo ao Plenário falar quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 1.990.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar Leoni

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/90

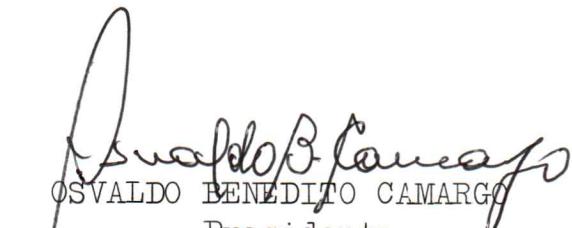
Esta Comissão nada tem a opor com relação ao projeto de lei em referência, por existir dotação orçamentária para tal finalidade.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 1.990.



IVO CABRINI
Relator



OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente



ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro